

001-0211/92

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001021792 DE 1992

NATUREZA : PL

01-0217/92-4 DE 23/06/92

PROMOVENTE: EXECUTIVO

DRA LUIZA ERUNDINA DE SOUZA

OFICIO ATL : 269 / 92

E N T A

Dispõe sobre a criação de Casas de Cultura na Secretaria Municipal de Cultura, e dá outras providências.

I N D I C E

CASA DE CULTURA
CRIACAO
SMC

O B S E R V A C O E S :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 14:54:02

00000010566-03



ARQUIVADO em 08/01/93

CHEFE DO SETOR
LUIZA TAKEMI
Coord. do Setor Técnico



Prefeitura do Município de São Paulo

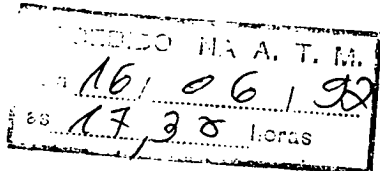
Folha n.º 01 de proc.
n.º 217 de 1992
Edelino

São Paulo, 16 de *junho* de 1992

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 268 /92
Processo no. 16-003.969-91*05

Senhor Presidente



Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre a criação de Casas de Cultura na Secretaria Municipal de Cultura, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

L. Erundina de Sousa
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, Anexos I, II e III, cópias xerográficas de fls. 2/3, 30/31, 55, 55 vo., 57/57vo., 58, 59, 59vo., 60, 61, 62vo. e 63 do processo no. 16-003.969-91*05 e da legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Paulo Seiti Kobayashi
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

NMAG/mag.



DIGITADO

A. T. M. Javare

Folha no 62 de proc.
no 217 de 1992
Adelina 1

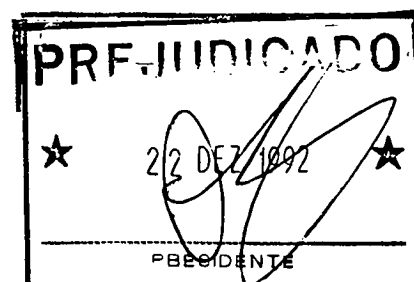
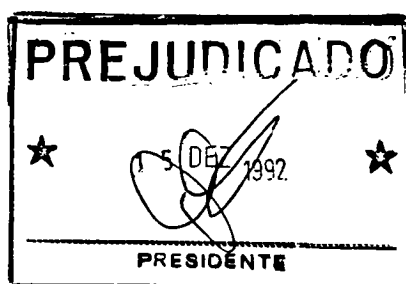
PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0217/92-4

LID. QUE
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JULGAMENTO
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDUCAÇÃO, CULTURA E RECREAÇÃO
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Dispõe sobre a criação de Casas de Cultura na Secretaria Municipal de Cultura, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:



Art. 1o. - Ficam criadas, na Secretaria



Folha no	03	de proc.
no	217	de 1992
Adelina		

Municipal de Cultura, 20 (vinte) Casas de Cultura, às quais compete a coordenação, promoção e desenvolvimento de atividades, programas e iniciativas artísticas e culturais.

§ 1o. - As Casas de Cultura referidas no "caput" deste artigo serão instaladas em locais a serem definidos pelo Executivo, a partir de:

I - Estudos e critérios de prioridades, discutidos em conjunto com a comunidade, respeitado o processo de regionalização;

II - Identificação prévia da demanda e ausência de equipamentos de cultura.

Art. 2o. - As Casas de Cultura deverão:

I - Afirmar a cultura como direito dos cidadãos;

II - Garantir um espaço de democratização do acesso aos bens culturais e a superação de preconceitos de qualquer natureza, desenvolvendo junto à população hábitos de convivência cultural pluralista e comunitária;

III - Facilitar a emergência da produção cultural das regiões de São Paulo e a afirmação de sua pluralidade, respeitando sua diversidade, para superação de toda discriminação cultural entre centro e periferia;

IV - Propiciar o crescimento da consciência cidadã norteada pela diretriz de uma política cultural fundamentada no conceito de Cidadania Cultural, garantindo:



Folha n.º	24	de proc.
n.º	217	de 1992
Cadelino		

a) o direito à população de participar das decisões quanto ao fazer artístico-cultural;

b) o direito à informação, à comunicação, aos serviços artístico-culturais, à sua fruição e participação neles;

c) o direito à experimentação e à invenção do novo nas artes, nas humanidades e nas técnicas;

d) o direito a espaço para reflexão, debate e crítica, e a criação de condições para o desenvolvimento de agentes argumentativos e críticos, capazes de multiplicar as ações artístico-culturais locais ou regionais;

e) a possibilidade de uma troca permanente entre os saberes e valores da vida cotidiana local, regional, nacional e internacional.

Parágrafo único - Considera-se atividade do setor artístico-cultural tudo o que deriva de atividade humana, como resultado de criação, interpretação ou execução de obra artística, científica ou tecnológica.

Art. 3o. - Os munícipes, através das Associações locais e comunitárias reunidas em Conselho, participarão das decisões da Secretaria Municipal de Cultura, quanto à utilização dos espaços das Casas de Cultura, na forma que se estabelecer em regulamento próprio.

Art. 4o. - A Secretaria Municipal de Cultura poderá patrocinar a realização, nas Casas de Cultura, de programas ou iniciativas de natureza artística,



Folha no	05	de proc.
n.º	217	de 1992
Adeline		

científica ou tecnológica desenvolvidas em conjunto com outros espaços e instituições públicas.

Art. 5o. - As Casas de Cultura serão implantadas e instaladas no prazo de 12 (doze) meses, a contar da vigência da presente lei.

Art. 6o. - A Casa de Cultura deverá ficar administrativamente subordinada à Subprefeitura da região em cuja delimitação territorial estiver inserida.

Parágrafo único - Enquanto não forem implantadas as Subprefeituras, as Casas de Cultura ficarão subordinadas à Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 7o. - Ficam criados e integrados no Quadro Geral de Pessoal, os cargos constantes do Anexo I, integrante desta lei, com as quantidades, denominações, referência de vencimentos e formas de provimento nele estabelecidos.

Art. 8o. - Ficam criados no Quadro Geral de Pessoal, e destinados às Casas de Cultura a que se refere o artigo 1o., 70 (setenta) cargos de Agente Cultural e instituída a respectiva carreira.

§ 1o. - A carreira de Agente Cultural fica constituída de 3 (três) classes, identificadas por algarismos romanos de I a III, com a referência de vencimentos e forma de provimento constantes do Anexo II, integrante desta lei.

§ 2o. - A definição das atribuições próprias de cada classe da carreira ora instituída deverá



Folha n.º	06	de proc.
n.º	217	de 1992
Adelina		

ser objeto de decreto.

Art. 9o. - Os 35 (trinta e cinco) cargos provisoriamente situados no Nível I, nos termos do Anexo II, integrante desta lei, correspondem aos cargos vagos existentes nos níveis superiores da carreira ora instituída, e visam permitir que a Administração conte, de imediato, com a quantidade de titulares suficientes ao atendimento de suas necessidades.

Art. 10 - Quando ocorrer a vacância de cargos de Agente Cultural I, em consequência do acesso de seus titulares a cargos superiores da carreira, observar-se-á o seguinte procedimento:

I - Quando se tratar de cargo provisoriamente situado no Nível I, este será excluído dessa situação;

II - Quando se tratar de cargo definitivamente situado no Nível I, será preenchido por um titular de cargo em situação provisória, sendo este, por sua vez, dela excluído.

Parágrafo único - O procedimento adotado neste artigo será obedecido até que a quantidade de cargos situados no Nível I da carreira fique reduzida aos 35 (trinta e cinco) constantes, de forma definitiva, no Anexo II, integrante desta lei.

Art. 11 - Fica aprovada a tabela básica de lotação de pessoal para as Casas de Cultura ora criadas, constantes do Anexo III, integrante desta lei.



Folha no	07	de proc.
no	217	de 1992
Adeline		

Art. 12 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NMAG/mag.



Folha nº	08	de proc
n.º	217	de 1992
Adelina		

ANEXO III

TABELA BÁSICA DE LOTAÇÃO DE PESSOAL

Denominação do Cargo	Quantidade
- Coordenador	1
- Assistente Técnico I	1
- Agente Cultural	3
- Desenhista	1
- Operador (Equipamento Audio-Visual)	1
- Oficial de Administração Geral I	2
- Contínuo-Porteiro	2
- Vigia	1
- Zelador	1

NMAG/mag.



Folha no	09	de proc
no	217	de 1992
Adeline		1

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei, ora encaminhado à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, objetiva a criação de Casas de Cultura, na Secretaria Municipal de Cultura.

Cumpre destacar, de início, que a diretriz geral da referida Secretaria estabelece a Cultura como direito do cidadão, que através de sua prática exerce a Cidadania Cultural.

Visando proporcionar condições à formação e ao desenvolvimento dessa consciência, assim como superar a discriminação cultural existente entre centro e periferia na Cidade de São Paulo, é proposta a instalação de vinte Casas de Cultura, às quais competirá a coordenação, promoção e desenvolvimento de atividades, programas e iniciativas artísticas e culturais.

Essas unidades serão instaladas em locais a serem definidos pelo Executivo, a partir de estudos e critérios de prioridades, discutidos em conjunto com a comunidade, respeitado o processo de regionalização, e mediante a identificação prévia da demanda e da ausência de



Folha n.º	10	de proc.
n.º	217	de 1992
C. Delina		

equipamentos de cultura.

As Casas de Cultura deverão ser implantadas no prazo de doze meses, e ficarão administrativamente subordinadas às Subprefeituras das regiões em cuja delimitação territorial estiverem inseridas. Porém, enquanto não criadas as Subprefeituras, vincular-se-ão à Secretaria Municipal de Cultura.

Conforme estabelece o projeto, às Casas de Cultura caberá afirmar a cultura como direito do cidadão; garantir um espaço de democratização do acesso aos bens culturais e a superação de preconceitos de qualquer natureza, desenvolvendo junto à população hábitos de convivência cultural pluralista e comunitária; faticitar a emergência da produção cultural das regiões de São Paulo e a afirmação de sua pluralidade, e propiciar o crescimento da consciência cidadã norteada pela diretriz de uma política cultural fundamentada no conceito da cidadania.

Essas atribuições evidenciam a inegável relevância das Casas de Cultura e a necessidade imediata de se concretizar a proposta em benefício da própria população, notadamente daquela que vive em regiões carentes de espaços culturais.

De outra parte, considere-se que para possibilitar seu funcionamento, essas unidades deverão contar com o necessário número de servidores. Com esse fim, o projeto cria e integra no Quadro Geral de Pessoal os cargos de Coordenador I e Assistente Técnico I, constantes



Folha no.	11	de proc
n.º	217	de 1992
Adelina		

3

do Anexo I. Do mesmo modo, é proposta a criação de 70 cargos de Agente Cultural, instituindo-se a respectiva carreira, constituída de três classes, identificadas por algarismos romanos de I a III, com a referência de vencimentos e forma de provimento constantes do Anexo II.

Assim expostos os principais tópicos do projeto, pode-se avaliar a importância que poderão assumir as novas unidades para a população de regiões carentes de espaços culturais da Cidade de São Paulo.

A criação desses novos centros voltados à cultura representa, sem dúvida, a concretização da proposta governamental de regionalização de serviços e atividades públicas.

Tratando-se de iniciativa que pretende estimular e promover condições para que a população da Cidade crie e frua com dignidade os bens culturais, certamente merecerá a aprovação dessa Colenda Casa de Leis.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

NMAG/rmn



Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal de Cultura

Folha n.º 14 de proc.
n.º 217 de 1992

Cadelina

02

13 de proc.

Folha n.º 12 de proc.
n.º 217 de 1992

Cadelina



ANEXO I A QUE SE

DE 1992

S I T U A Ç Ã O		A Ç Ã O N O V A			
Nº de Cargos	Denominação do cargo	F.	Parte Tabela	Exigências para Provimento	Cargos sit. Prov. Nível I
		1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida experiência mínima de 6 (seis) meses na área de Ciências Sociais ou Humanas.	
			PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida experiência mínima de 6 (seis) meses na área de atuação.	

NMAG/mag.

de Arte, Projeto Memor

Descentralizar, regionalizar e democratizar : através

SILVIA R. DU AMARAL CURCUM
Assessor - SEM.ATL

.../...



Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal de Cultura 16-00396991*05

Continuação do Ofício nº 926/91 - SMC/GAB

Folha nº 15 de proc.
nº 217 de 1992
Cadelina
MARGARETE M. B. DA SILVA
Setor de Atuação
SMC - GAB.

das Casas de Cultura pretende-se estimular e promover as condições para que a população desta cidade crie e frua com dignidade dos bens culturais.

Na composição básica de cargos para as Casas de Cultura houve a preocupação de adequar os nossos objetivos pretendidos aos cargos já existentes contudo, está sendo proposta a criação de 40(quarenta) cargos de "Agente Cultural" e 20(vinte) cargos de "Divulgador Cultural" porque suas atribuições não se enquadram em quaisquer dos cargos ora existentes na PMSP. Foi proposto livre provimento em comissão pela razão de serem cargos específicos para a área cultural, portanto, em quantidade reduzida.

Estamos muito empenhados na instalação das Casas de Cultura que serão a contribuição mais inovadora de nossa gestão na área cultural, a marca que deixaremos na cidade e nas várias regiões da cidade, e traduzem as palavras da Excelentíssima Prefeita, Luiza Erundina de Sousa: " a preocupação com a cultura permeará todos os atos desta Administração".

Na certeza de podermos contar com a atenção de Vossa Excelência subscrevemo-nos

Atenciosamente,

MsChauí

Marilena de Souza Chauí

Secretária Municipal de Cultura

1123 2.10 ANARAL CURRICAL
Assessoria - SMC

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FERMINO FECHIO FILHO
MD. SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
N E S T A

117-00-00010
02/08/91
15-46-110-31



Folha nº	16	de proc.
n.º	217	de 1992
Adeline		

Ag. Kels 31
20/12
Elizabeth
F. Fr
M. S. GAB

Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal de Cultura

OFÍCIO Nº 1.537 /91 -S.M.C./GAB.

SÃO PAULO, 20 de dezembro de 1991

S.M.A.

Senhor Secretário

Encaminho à consideração de Vossa Excelência a nova minuta do ante - projeto de lei que autoriza a criação de Casas de Cultura, exaustivamente discutida após o Parecer nº 118/ CPACC/91, de fls. 21 a 24.

A importância das Casas de Cultura, principalmente para a população que vive em regiões carentes de espaços culturais, já foi objeto de nosso ofício de nº 926/91, fls. 2.

Entretanto, acrescento algumas informações que possam subsidiar a análise por parte das demais Secretarias quando da manifestação sobre a matéria no âmbito de suas competências :

1ª - 20 (vinte) Casas de Cultura, número que indica o propósito de S.M.C. de, na medida do possível, priorizar as 20 (vinte) Regiões Administrativas, consideradas a identificação prévia da demanda e a ausência de equipamentos de cultura;

2ª - a quantidade de cargos destinados à composição básica das 20 (vinte) Casas de Cultura corresponde a 270 (duzentos e setenta) cargos, resultando uma T.L.P. de 13 (treze) cargos para

SECRETARIA DO TRÁFICO
Assessoria SUM AT.1



Folha n.º	17	de proc.
n.º	217	de 1992
Adeline		

Set. Vol. 31
21/12/91
Cassiano
S. M. C. Franco

Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal de Cultura

cada Casa de Cultura; há ainda a considerar que desta T.L.P. 8(oito) cargos - Desenhista, Operador de Equipamento Audio-Visual, Oficial de Administração Geral, Contínuo- Porteiro, Vigia e Zelador - já são disponíveis para concurso de ingresso.

Portanto, haveria necessidade de se criar apenas 110 (cento e dez) cargos, correspondendo 5(cinco) cargos para cada Casa de Cultura;

3ª - a proposta é integrá-los no Quadro de Atividades Artísticas-AA- com provimento em Comissão, pela razão de serem cargos específicos para a área cultural e no presente caso haver exigência de fatores intrínsecos dificilmente medidos através das provas objetivas de um concurso público.

Estamos muito empenhados na aprovação deste ante-projeto para legalizar as Casas de Cultura já em funcionamento. ("xerox" de algumas publicações fls. 37 a 41)

Esperamos contar com a atenção de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

Marilena de Souza Chaui

Marilena de Souza Chaui
Secretária Municipal de Cultura

Excelentíssimo Senhor
Dr. Fermino Fecho Filho
DD. Secretário Municipal da Administração
Nesta

RECEBUE
Arquivo - 300/ATA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	18	de proc
n.º	217	de 1992
Cadelina		

Folha de informação n.º

- 55 -

o Processo 16-003.969-91*05

10

03

92

(a)

[Signature]

INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA.

Leni de Camargo Pedinha
Oficial Adm. Geral I
SMA-G

ASSUNTO : Criação de cargos e das CASAS DE CULTURA.

S M A

Senhor Secretário

Nos termos da solicitação de V.Exa. refizemos a minuta de fls. 47/54 de acordo com as conclusões alcançadas na reunião realizada com a Secretária Municipal de Cultura.

Estando em termos, o presente poderá ser encaminhado à Secretaria Municipal do Planejamento para atendimento ao Decreto nº 31.087, de 02 de janeiro de 1.992.

São Paulo, 10 de Março de 1.992

Maria Cristina L.V. Sarli

MARIA CRISTINA L.V. SARLI

Chefe da Assessoria Jurídica

S M A

/lcp

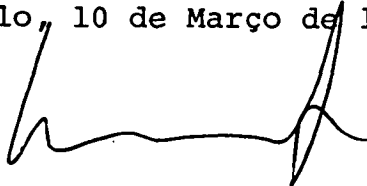
[Signature]
RUBRICADO E ASSINADO
Assessoria - SMA-ATL

REFERENTE : Processo nº 16-003.969-91*05.
INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA.
ASSUNTO : Criação de cargos e das Casas de Cultura.

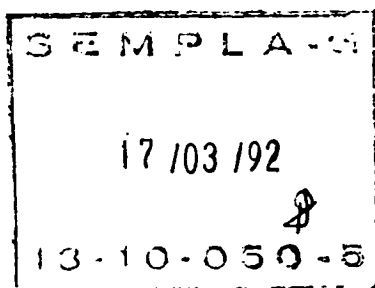
S E M P L A
Senhor Secretário

Para emissão do parecer, nos termos do
artigo 28 do Decreto nº 31.087, de 02 de janeiro de 1.992.

São Paulo, 10 de Março de 1.992.



SÉRGIO RABELLO TAMM RENAULT
Secretário Municipal da Administração



~~4~~
MCLVS/lcp

Juntado....., nesta data.....documento.....e folha de informação,

rubricado.....sob nº.....

Em 17, 03, 92

(a).....


CLEUNILZA S. MARTINEZ

OAG I - SEMPLA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha no	19	de proc.
n.º	217	de 1992

Cideline

Folha de informação nº -57-

d.º Processo nº 16-003.969-91*05

em 02 / 04 / 92

(a)

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA - SMC

ASSUNTO : Criação de Casas de Cultura na SMC

(Inclui criação de cargos)

DECOR

Sr. Diretor

ATILIO DO AMARAL GURGEL
Assessoria

Cuida o presente de Minuta de Projeto de Lei de criação de 20 (vinte) Casas de Cultura na Secretaria Municipal de Cultura, prevendo no seu texto a criação de cargos de forma a dota-las de recursos humanos necessário ao seu pleno funcionamento.

A criação dos 110 (cento e dez) cargos previstos no citado Projeto de Lei, considerando-se todos no nível inicial, trará uma despesa de Cr\$ 120 milhões mensais, a preços de março/92, incluindo os encargos.

Estimando-se um prazo para a aprovação da Minuta de Projeto de Lei juntada sob fls. 47 a 54, com início das despesas em junho/92, o valor mensal acima atualizado pelos índices previstos pelo Decreto nº 31.099 de 10/01/92, conforme o autorizado pelo Art.18 da Lei nº 11.151 de 30/12/91 (Orçamento - Programa de 1992), perfaz um total de aproximadamente Cr\$ 2,212 bilhões para o presente exercício.

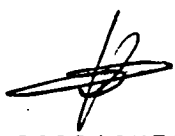
Sob o aspecto orçamentário, informamos que para o presente exercício não estão previstos recursos para a expansão do Quadro de Pessoal da PMSP, entretanto tendo em vista as justificativas apresentadas por SMC no que diz respeito a descentralização, regionalização e democratização da cultura e as restrições contidas na Lei Federal nº 8.214 de 24/07/91 (Lei Eleitoral/92-Art. 29) e o disposto na Ordem Interna nº 5/92-Pref. G. de 01/04/92 DOM 02/04/92 pg.02, nada temos a opor, em termos orçamentários ao prosseguimento do assunto de que trata o presente expediente, notadamente porque os reflexos orçamentários, compensáveis com a redução dos próximos reajustes salariais do conjunto do fun -

cionalismo , serão automaticamente neutralizados face ao que dispõe a legislação salarial vigente.

Assim, sugerimos ouvir SF, nos termos do Art.28 do Decreto nº 31.087 de 02/01/92.

A consideração de V.Sª.

DECOR/SGO, em 02 de abril de 1992.



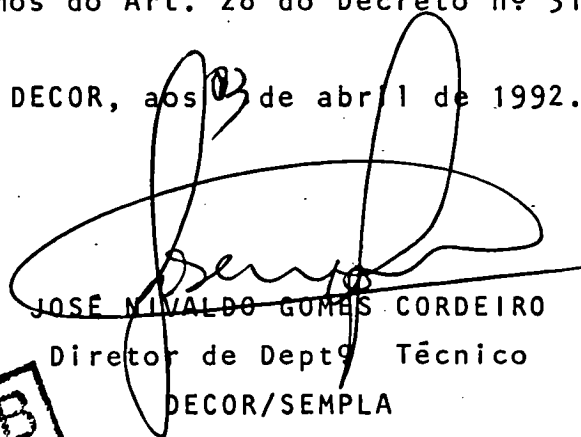
ROBSON RODRIGUES DE MORAES
Planej. Orçatº -DECOR/SEMPA
Administrador I-CRA/SP nº 19.875

SF

Senhor Chefe de Gabinete

Nos termos da manifestação da Supervisão Geral do Orçamento, na qual acolho, remetemos a-V.Sª. para análise dessa digna Pasta nos termos do Art. 28 do Decreto nº 31.087 de 02/01/92.

DECOR, aos 03 de abril de 1992.



JOSE NIVALDO GOMES CORDEIRO
Diretor de Deptº Técnico
DECOR/SEMPA

SF - GAB
06/04/92
17-102-1-1

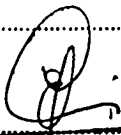
RRM/nar

Juntado....., nesta data,..... documento..... e folha de informação,

rubricado..... sob nº 58

Em 06/04/92

(a).....



ELISABETE DA CRUZ
Oficial de Administração, Gerol II
JFG. 11



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 20 de proc
n.º 217 de 19 92
Adelina

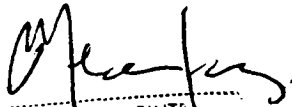
Folha de informação nº -58-

do processo nº 16-003.969-91*05

em 06, 04, 92 (a)

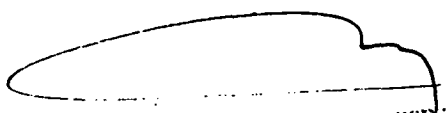
ELISABETE DA CRUZ
Oficial de Administração Geral II
SFG. 11

SFG. - Al. Rui Rizek,
Em distribuição.
SFG. 11, 06/ 04/ 1992


MARIA FLÁVIA CIFONE CINTRA
Chefe da Seção do Expediente
SFG. 11

SF-G - Dr. Barbieri.

Para a gentili de uma manifestação,
repondo-o de um documento ao Senhor Chefe
do Gabinete.


RUI CESAR RIZEK
Assessor Técnico - SF.G


RUI CESAR RIZEK
Assessor Técnico - SF.G



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	21	de proc
n.º	217	de 1992
Adelina		

Folha de Informação n.º - 59 -

a.o. processo n.º 16-003.969-91*05 em 07./04./92 (a) Ktia

KITIA MENDONÇA LUIZ
S.F.G.

REF.: Processo nº 16-003.969-91*05
INT.: Secretaria Municipal de Cultura - SMC
ASS.: Criação de Casas de Cultura na SMC
(Inclui criação de cargos)

SF-AE - Senhora Coordenadora da Assessoria Econômica,

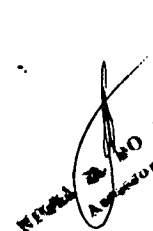
Trata-se de Projeto de Lei referente criação de 20 (vinte) Casas de Cultura, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, com criação de 110 (cento e dez cargos).

A preços de março/92, estima-se, com despesas de pessoal, gastos da ordem de Cr\$ 120 milhões, mensais, inclusive encargos,

À consideração de Vossa Senhoria.

SF.G/AE., em 07 de Abril de 1992.


CARLOS ANTONIO BARBIERI
Assistente Técnico-SF.G


KITIA MENDONÇA LUIZ
Assessora S.F.G.

REF.: Processo nº 16-003.969-91*05

INT.: Secretaria Municipal de Cultura - SMC

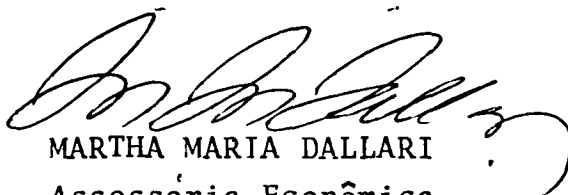
ASS.: Criação de Casas de Cultura na SMC

(Inclui criação de cargos)

SF.G - Senhor Chefe de Gabinete,

O presente Projeto de Lei, no que se refere aos gastos com pessoal, será custeado pelo próprio conjunto do funcionalismo, face ao que dispõe a Lei Salarial Municipal vigente, sob a forma de redução do percentual de reajuste salarial, de forma que não ocorrerão reflexos orçamentários e financeiros.

SF.G/AE., em 15 de Abril de 1992..



MARTHA MARIA DALLARI

Assessoria Econômica

Coordenadora

Juntado....., nesta data,....., documento..... e folha de
informação, rubricado.. sob n.º... 60.....

Em.. 15.04.92

(a).....

KÁTIA MENDONÇA LUIZ

S F G



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha no	22	de proc
n.º	217	de 1992
Celine		

Folha de Informação n.º - 60 -

d.o. processo...n.º....16-003.969-91*05..... em...15/04/92 (a) Kátia KENDONÇA LUT S.F.G.

REF.: Processo nº 16-003.969-91*05

INT.: Secretaria Municipal de Cultura - SMC

ASS.: Criação de Casas de Cultura na SMA
(Inclui criação de cargos)

SF - Senhor Secretário,

Em face das manifestações de SMC, SMA, SEMPLA
e de SF-AE, constantes do presente processo.

SF.G., em 15 de Abril de 1992.

NELSON MACHADO
Chefe do Gabinete de SF.

ATA DO ANUAL QUINQUENAL
1992-1996



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 23 de proc.
nº 217 de 1992
Adelina

Folha de Informação nº - 61 -

d.o. processo nº 16-003.969-91*05 em 20/04/92 (a) V. 2. 10
LÍLIA LEBRONÇA LUIZ
S.F.G.

REF.: Processo nº 16-003.969-91*05

INT.: Secretaria Municipal de Cultura - SMC

ASS.: Criação de Casas de Cultura na SMC

(Inclui criação de cargos)

SGM - Senhor Secretário,

Em face das manifestações precedentes e no
tadamente das considerações de SF-AE quanto à neutrali
zação das despesas com pessoal, nada temos a opor, em
termos estritamente financeiros, ao prosseguimento da
matéria de que trata o presente processo.

SF., em 20 de Abril de 1992.

AMIR ANTONIO KHAIR
Secretário das Finanças

Nº 1 - Assessoria Técnica
Data: 23/04/92
Ass: 23-04-92

NM/MMD/CAB/kml.

PREF. GAB
★ 22/04/92 ★
11-10-001-0

1122 M. DO AMARAL GURCITY
Assessoria Técnica A.T.

SERA.

Senhora Chefe de Gabinete

Considerando tratar-se de criação de cargos para prover equipamentos novos e atividades a serem iniciadas, nada temos a opor quanto ao solicitado no presente.

São Paulo, 27 de abril de 1992.

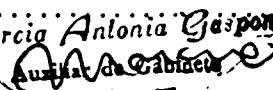

Eráclita Márcia O. Brito
Secretaria Especial da Reforma Administrativa

EMOB/RMRS


MÔNICA DE AMORIM GURGEL
Assessora

Juntado....., nesta data,....., documento..... e folha de
informação, rubricado.. sob n.º 63.....

Em. 4 / 5 / 92


Márcia Antonia Gaspar
Auxiliar de Gabinete
APP / SGM

(a).....



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	25	de proc.
n.º	217	de 1992
<i>Adeline</i>		

Folha de Informação n.º .63.....

d o processo n.º 16-003-969-91*05..... em 4.../5.../92... (a).....

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura

Assunto: Criação de Casas de Cultura na SMC

Márcia Antonid G. pa
Assessoria de Gabinete
AEP / SGM.

SGM/ATL

Sra. Assessora Chefe

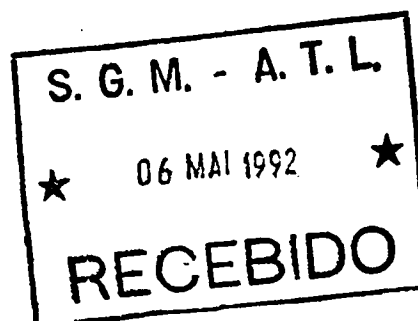
Suely Penharrubia Fagundes

Retornamos o presente com a manifestação de nossa Assessoria,
que adotamos.

São Paulo, 4 de maio de 1992.

Glória Satoko Konno
Glória Satoko Konno
Chefe de Gabinete SERA

GSK/MAG



Amara
FILA 2 - DO AMARAL GURCEA
Assessoria - SGM A.T.L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 26

do processo nº 217 de 19 92 26, 16, 92 (a) Adeline

Sobre o assunto, nada consta
Em 26-06-92

Adeline
Adeline Clara

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça,
Em 30/06/92

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 01/08/92 às 15:40 hs. *Ry*

Ao Nobre Vereador
para relatar

Valfredo Ferreira

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 06 de 08 de 19. 92

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 27

Em 18 de 08 de 19. 92

(a) *[Assinatura]*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	27	do proc.
n.º	214	de 1992

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 18.08.92

Ver.

Relator

DEFERIDO

Ver. HENRIQUE PACHECO

Presidente da C.C.J.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Junta de ... localizado sub

toalha n.º 28/97; 21/08/92. p) *jr*



Folha n.º	28	de proc.
a.o.	214	de 12 92

js

Câmara Municipal de São Paulo

XXXXXX VOTO CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 217/92.

VOTO CONTRÁRIO

Projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, dispõe sobre a criação de Casas de Cultura e de cargos, na Secretaria Municipal de Cultura, e dá outras providências.

A criação dos referidos cargos, em caráter permanente, contraria a lei Municipal 10.688/88 que, em seu art. 4º, "caput", e parágrafo 3º, estabeleceu limite para a relação entre o número de servidores municipais ativos e a população do Município. O limite previsto na Lei é de 1 (um) servidor por grupo de 100 (cem) habitantes, prevendo ainda o parágrafo 3º do citado art. 4º que, ultrapassado o limite, deverá o Executivo reduzir o excedente à razão de, no mínimo 8% (oito por cento) ao mês. A portaria intersecretarial 147/92, publicada no D.O.M. de 15/07/92, constatou que a relação entre o número de habitantes por servidor ativo é de 1/82 (um para oitenta e dois).

Se já está ultrapassado o limite legal, maior ilegalidade provocaria a criação adicional de cargos.

Pela ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 21.08.92

- Presidente

João Maria

TELETYPE



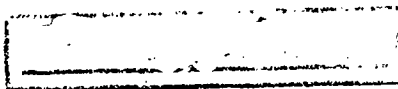
Folha n.º	24	de pros.
n.º	217	de 19 92

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
1049/92

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 217/92:

*Por 10/10/92
em 21/08/92
mm*



Projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, dispõe sobre a criação de Casas de Cultura e de cargos, na Secretaria Municipal de Cultura, e dá outras providências.

A propositura encontra amparo no artigo 13, incisos XIII e XVI, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como artigos 191 e 193, inciso I do citado diploma legal que estabelece a descentralização cultural e a criação de casas de cultura.

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça. 21.08.92

Presidente
- Presidente
RELATOR

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 05 / 09 / 92
pagina 46 columna 3ª
conferido: 

Ângela Bordin Andreoni
Secretária da CCJ

Em 09/9/92 17:00 hs.

Luis Fernando B. de Araujo
Reg. 10840

AO NOBRE VEREADOR Andrade Figueira

PARA RELATAR.

PARA RELATAR.
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.
21-9-92

PRESIDENTE

S. Ed. M., juntado: ... de ... e ... sob

folhas de n.º _____/_____/_____/_____o)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 30 do Proc.

N.º 237 de 1992

LO Funcionário

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO

Senhor Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V.Exa a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 24/9/92

Ver.

Relator

Deferido

Ver. Antonio Sampaio

Presidente da C.P.U.M.M.A



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 31 do Proc.
N.º 217 do 1992
O Funcionário
LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Conforme solicitação do N. Vereador Andrade Figueira, encaminho a V. Exa. os quesitos abaixo relacionados no sentido de que seja oficiado ao Executivo.

em 27.09.92

Ver. Andrade Figueira

PROJETO DE LEI Nº 217/92

1. Quantas Casas de Cultura já existem hoje em funcionamento ?
2. Poderá acontecer de uma região administrativa vir a receber duas ou mais Casa de Cultura ?
3. Quem definirá essa possibilidade ?
4. Comentar o Voto Contrário (folha 28 do proc. 217/92).

Ver. Antonio Sampaio
Presidente da Com. de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

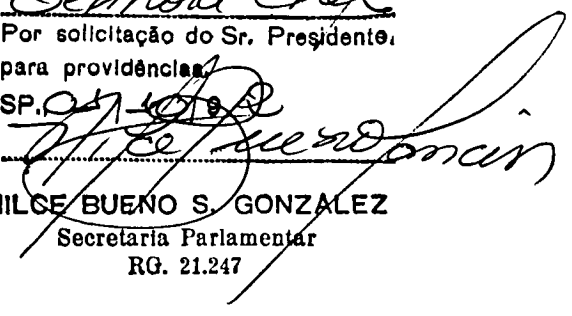
Defiro

Ver. Paulo Kobayashi
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A Leg 3
Senhora Chef

Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências

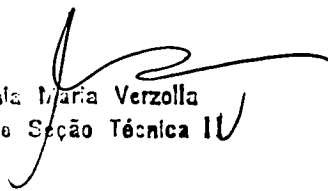
SP. 04-1019-92


NILCE BUENO S. GONZALEZ
Secretaria Parlamentar
RG. 21.247

Sra. Soraia,

Preparar ofício solicitando ao Executivo
subsídios para emissão de Parecer.

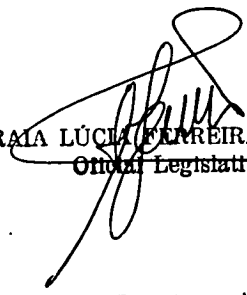
02.10.92


Sônia Maria Verzolla
Chefe Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Preparado o ofício conforme despacho de
V.Sa.

02.10.92


SORAIA LÚCIA FIGUEIRA BARBOSA
Ondul Legislativo

SEGUE....., juntado....., nesta data
documento..... e papel de Informação
rubricado..... 805 folhas..... n.º 32 a 357
Em 106/10/92



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 02 de outubro de 1992.

Folha N.º	32	do pros
N.º	10217	de 1292
Q.º	legionário	

DT.7/Leg.3 DT7-LEG3
OFICIO N.300301/92

Senhora Prefeita.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 217/92 de autoria desse Executivo - que dispõe sobre a criação de Casas de Cultura na Secretaria Municipal de Cultura, e dá outras providências, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PAULO KOBAYASHI
Presidente

Anexo: Cópia xerográfica do despacho da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

A Sua Excelência a Senhora
Professora Luiza Erundina de Sousa
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

SLF.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 31 do Proc.
N.º 217 do 1992
O Funcionário
LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha N.º 32 do proc.
N.º 10217 de 1992
O Secretário

Conforme solicitação do N.º Vereador Andrade Figueira, encaminho a V.Exa. os quesitos abaixo relacionados no sentido de que seja oficiado ao Executivo.

em 27.09.92

Ver. Andrade Figueira

PROJETO DE LEI Nº 217/92

1. Quantas Casas de Cultura já existem hoje em funcionamento ?
2. Poderá acontecer de uma região administrativa vir a receber duas ou mais Casa de Cultura ?
3. Quem definirá essa possibilidade ?
4. Comentar o Voto Contrário (folha 28 do proc.217/92).

Ver. Antonio Sampaio
Presidente da Com. de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

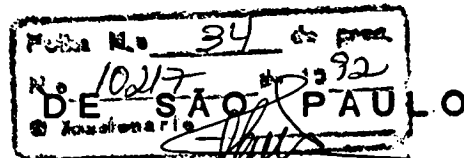
Defiro

Ver. Paulo Kobayashi
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL



São Paulo, 02 de outubro de 19 92.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300301 de 02.10.92, solicitando ao Executivo informações referentes ao pl nº 217/92 de autoria desse Executivo para a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Anexo: cópia xerográfica da despacho da comissão solicitante.

Recebido
Em 05/10/92
[Signature]
José Milton *[Signature]* de Oliveira
Chefe de Seção - SGM - ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 35

do processo nº 10217

de 19

92.06.10.192

(a) SORAIA LÚCIA FERREIRA BARBOSA
Chefe de Gabinete Legislativo

À Comissão de
Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente,

Para as devidas providências.

06/10/192

Sônia Maria Verzolla
Chefe Seção Técnica IV

6/40

SE GUE juntado , nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 36 e 38

Em 28 / 11 / 92

(a) 8

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 28/10/92 às 12:00 hs.

[Handwritten signature]



DIGITADO
A. T. M.

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 22 de outubro de 1992

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 506/92
Processo no. 16-003.969-91*05

10 - OFICIO
10-0438/92-0

Senhor Presidente

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 22 / 10 / 92
às 17:15 horas

Em atenção ao requerido pela D. Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, no ofício no. DT.7/Leg.3/300301/92, dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao Projeto de Lei no. 217/92, de autoria deste Executivo, que dispõe sobre a criação de Casas de Cultura na Secretaria Municipal de Cultura, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

[Handwritten signature]
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

Anexos: cópias xerográficas de fls. 83/83vo. do processo no. 16-003.969-91*05.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Paulo Seiti Kobayashi
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/rmn

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seção de Registro e Arquivo

Em 29/10/92 às 25/11/92

A Douta Comissão de
P.º L.º W.º Bone
25.11.1992

1.º L.º W.º Bone
2.º L.º W.º Bone
3.º L.º W.º Bone

RECEBUE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO 37 do Proc.

Folha de Informação n.º 83 No 237 da 199 O. Funcionário

do processo n.º 16-003.969-91*05 em 16/10/92 (a)

À SMC - GAB.

Sr. Marco Antonio

Com relação ao pedido de informações contido às fls 80, referente ao ofício DT/LEG.3 300 301/92, da egrêgia Câmara Municipal solicitando subsídios para emissão de parecer sobre o projeto de lei nº 217/92, temos a informar que:

1- Existem atualmente 11 Casas de Cultura conforme relação abaixo:

Casa de Cultura do Ipiranga
Casa de Cultura do Butantã
Casa de Cultura Itaim Paulista
Casa de Cultura de Santo Amaro
Casa de Cultura Raul Seixas
Casa Popular de Cultura M'Boi Mirim
Espaço Cultural Interlagos
Casa Amarela/CEMMOP
Acervo da Memória e do Viver Afrobrasileiro
Casa de Cultura Chico Mendes
Casa de Cultura São Miguel Paulista

- 2 - Entendemos que poderá ocorrer de uma região administrativa receber duas Casas de Cultura e, dificilmente, mais que / duas.
- 3 - Tal possibilidade deverá ser definida por SMC.
- 4 - Entendemos procedente a criação de cargos, amparados nos dispositivos legais citados no parecer 1049/92 da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei em questão.

Atenciosamente

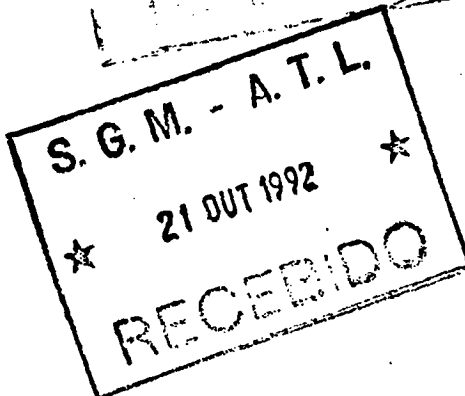
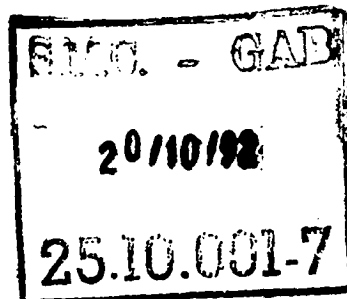
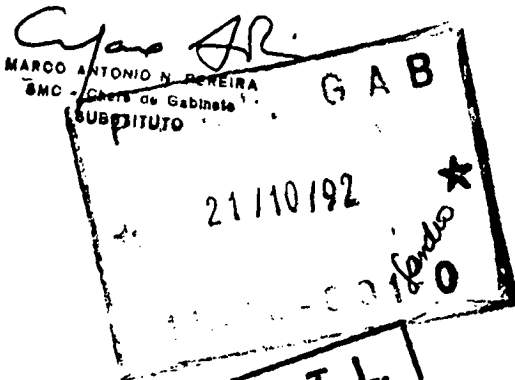
PAULO DE TARSO GIANNINI
Coord. C. de Cultura
SMC - GAB.

SGM - ATL

Sr. Azenor Fernando de P. Lima:

Com os subúdios do Coordenador das
Casas de Cultura, que chegaram nesta
data a minhas mãos.

19.10.92



Segue juntado fls. 84

FRANCISCA SILVA CERULLI
21.10.92
Chefe de Seção
SGM - ATL

COPIA
PUBLIQUE-SE EM
25/11/1992



Câmara Municipal de

Folha n.º 31 do Proc.
n.º 257 de 1992
Funcionário

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA , METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº

PARECER
1321/92

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 217/92

Elaborado e encaminhado pelo Executivo, o presente Projeto de Lei, nº 217/92, visa criar 20 (vinte) Casas de Cultura dentro da estruturação da Secretaria Municipal de Cultura.

Estes estabelecimentos culturais, assim como aqueles já existentes, destinam-se à coordenação, promoção e desenvolvimento de atividades, programas e iniciativas artísticas e culturais.

Naturalmente, não se irá discutir os méritos na criação de casas de cultura. É absolutamente certo que deva ser o Estado o principal credor na garantia pela difusão das matérias educacionais/culturais/lazer. Não com o intuito de, através deles, meios culturais, tentar repassar idéias sectárias, esdrúxulas, prejudiciais à comunidade e, portanto, em última análise, contrárias à democracia. Mas, sim, para servir de sustentáculo básico para que todos os agentes culturais, ativos e passivos, privados e públicos, pessoas físicas ou sociais, possam dele se acudir, quando e onde desejarem. A cultura, por possibilitar o conhecimento de áreas antes não vistas ou alargar aquelas já conhecidas, dá àquele que a procura um maior leque de opções, um maior colorido à vida, um melhor conhecimento de seus direitos, e também de seus deveres. Permite que o indivíduo possa realizar uma melhor análise do que o cerca e de si mesmo. É, também, ao lado do esporte, uma das formas de lazer que mais enriquece a nossa existência. Enfim, a cultura liberta, justamente por ampliar o nosso horizonte. É com ela que podemos caminhar para o ideal da civilização humana: dar e garantir a todos, a existência e usufruto das condições de cidadania, com uma maior valorização da pessoa humana.

Porém, incorporado ao projeto, na forma de criação de cargos, está em jogo, também, a outra face. A face absolutamente perversa que, em aparente benesse, acaba por prejudicar toda uma sociedade, retardando o desenvolvimento: é a ampliação sem limites do Estado sem a devida necessidade e conseqüente retorno.

4.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 40 do Proc.
N.º 237 de 1992
O Funcionário

. 2 .

É nesse contexto que devemos inserir a criação de cargos proposto pela propositura em análise que, servindo-se da fachada nobre da questão cultural, tem como consequência um aumento ainda maior da já estourada razão de 1 servidor para cada 100 habitantes, conforme determina a Lei Municipal nº 10.688/88, em seu art. 4º, "caput", e parágrafo 3º. Atualmente, conforme dados do próprio Executivo (Portaria Intersecretarial 157/92), esta relação é de 1:64, havendo 149.903 servidores ativos para uma população da cidade de 9.561.980 habitantes. Isso significa, numa outra reformatação desses dados para uma melhor compreensão, um excesso de 56,25% a mais na estrutura funcional, cerca de 54.280 servidores, tendo por base a citada lei municipal.

E não se pode argumentar que esta limitação é de caráter apenas legal, fora do âmbito desta Comissão. Ao contrário, o legislar, o estabelecimento de leis para o exercício das diversas atividades da vida em comum, é fruto da adoção de normas consensuais pela sociedade, através de seus representantes eleitos.

Assim, ao ter rompido e tentar ampliar ainda mais essa limitação legal, o Executivo invade também, e de forma negativa, a seara urbanística e ambiental que esta Comissão representa nesta Casa. A má administração dos já escassos recursos públicos traz danos a toda a sociedade em todos os campos: econômico, moral, urbanístico, etc., etc., etc.

O Executivo, instado a se manifestar a respeito da questão em consulta formulada por esta Comissão, ao invés de procurar razões objetivas para tentar explicar um novo rompimento do limite do número de funcionários, esquivou-se da matéria, procurando se escudar em parecer da Comissão de Constituição e Justiça, quando até diversos integrantes dessa mesma Comissão, em voto em contrário à fl. 28 do processo, manifestaram-se pela ilegalidade da medida.

Grife-se ainda que, não obstante a criação de cargos, o Executivo propõe também que boa parcela desses cargos seja de livre provimento em comissão pelo Prefeito, alegando "serem cargos específicos para a área cultural e, portanto, em quantidade reduzida", conforme assinala a Secretária Municipal de Cultura, à fl. 15 do presente processo. Certamente deve existir na maior cidade da América Latina e mais importante centro cultural desse país um enorme número de pessoas atuantes e conhecedoras dessa área, o que propiciaria, se fosse o caso, a realização de concurso público. Entretanto, no corpo do funcionalismo, hoje com cerca de 150.000 servidores ativos, conforme já foi assinalado, há de existir inúmeros funcionários com capacitação e interesse em trabalhar com a atraente área cultural.

uf



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 41	do Proc.
N.º 217	de 12/12/92
N.º Funcionário	

3

Dessa forma, não poderíamos deixar de nos posicionar contrários à criação de mais cargos à já inchada máquina municipal, apesar de favoráveis ao objetivo primeiro, a criação de novas casas de cultura.

Para esse impasse, cremos que a melhor solução esteja na apresentação de substitutivo que preserve a criação das instituições culturais, mas que determine como prover o pessoal necessário aos seus efetivos funcionamentos sem a criação de novos cargos, e, sim, apenas com o remanejamento de funcionalismo de outras unidades da própria Secretaria de Cultura ou de outros órgãos municipais que tenham estruturas funcionais com excesso.

Porém, em vista da matéria exigir um conhecimento mais profundo para sua mais perfeita definição, deixamos a proposta aqui lançada à apreciação da Comissão de Administração Pública que, certamente, encontrará o melhor meio de se atingir os objetivos expostos.

Contrário, portanto, em vista do exposto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 3/11/92.

PRESIDENTE

RELATOR

DC

TITA OK

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 25 / 11 / 92 pág. 48
coluna 1º conteúdo: 1

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 26 / 11 / 92

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUNDA Sessão Ordinária
13ª Sessão n.º 429 (1 / 1 / 92)

Ao nobre Vereador Paulo Gariboso
para relatar Regimentalmente a 021/92
Sala da Comissão de Administração Pública

021 / 12 / 92

Presidente

A A.T.M. a pedido:
Em, 15 / 12 / 92

Comissão de Administração
Pública



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	42
n.º	217
do legislador	92

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PL.217/92.--

De autoria do Executivo, o presente projeto dispõe sobre a criação de Casas de Cultura na Secretaria Municipal de Cultura.

Quanto ao mérito nada temos a opor pois a matéria visa proporcionar condições à formação e ao desenvolvimento da Cidadania Cultural, superando a discriminação existente entre o centro e a periferia da cidade. Nesse sentido, é proposto a criação de 20 Casas de Cultura, às quais competirá a coordenação, promoção e desenvolvimento de atividades, programas e iniciativas artísticas e culturais.

Quanto ao aspecto financeiro também nada temos a opor, diante do disposto no art. 12 do projeto, pelo qual as despesas com a execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Comissões Reunidas, em

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

• A. Machado
• A. T. de
• Italo
• Fausto
• Aguiar
• Jacob

[Handwritten signatures and initials under Administração Pública]

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

• Aurélio
• Feldman
• Juarez
• M. Faria
• B. B. de
• M. Aguiar
• Viciani

[Handwritten signatures and initials under Educação, Cultura e Esportes]

FINANÇAS E ORÇAMENTO

• J. A. de
• A. Machado
• D. de
• F. de
• M. de
• B. F. de
• A. de

[Handwritten signatures and initials under Finanças e Orçamento]



Câmara Municipal de São Paulo

REQUERIMENTO DE INVERSÃO

*aprovado
15/14/92*

SENHOR PRESIDENTE,

REQUEIRO NA FORMA REGIMENTAL, OUVIDO O EGRÉGIO
PLENÁRIO, SEJA INVERTIDA A PAUTA DA ORDEM DO DIA DA
PRESENTE SESSÃO, CONSIDERANDO-SE COMO ÍTEM 2º
O ATUAL ÍTEM Nº 35.

SALA DAS SESSÕES, DE DE 1992.

Itah Caudes



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 217/92

Folha n.º	44	de	prova
n.º	217	de	1992
Assinatura	<i>[Signature]</i>		

lido
15/12/92
[Signature]

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO	
VOLTA À 2.ª DISCUSSÃO	
★	15 DEZ 1992
<i>[Signature]</i>	
PRESIDENTE	

Dispõe sobre a criação de Casas de Cultura na Secretaria Municipal de Cultura e dá outras providências.

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO A SANÇÃO	
★	22 DEZ 1992
<i>[Signature]</i>	
PRESIDENTE	

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA :

Art. 1º. - Ficam criadas, na Secretaria Municipal de Cultura, 20 (vinte) Casas de Cultura, às quais compete a coordenação, promoção e desenvolvimento de atividades programas e iniciativas artísticas e culturais.

§ 1º. - As Casas de Cultura referidas no "caput" deste artigo serão instaladas em locais a serem definidos pelo Executivo, a partir de:

I - estudos e critérios de prioridades, discutidos em conjunto com a comunidade, respeitado o processo de regionalização;



Câmara Municipal de São Paulo

Folha	45
N.º	217
18	

II - identificação prévia da demanda e ausência de equipamentos de cultura.

Art. 2º. - As Casas de Cultura deverão:

I - afirmar a cultura como direito dos cidadãos;

II - garantir um espaço de democratização do acesso aos bens culturais e a superação de preconceitos de qualquer natureza, desenvolvendo junto à população hábitos de convivência cultural pluralista e comunitária;

III - facilitar a emergência da produção cultural das regiões de São Paulo e a afirmação de sua pluralidade, respeitando sua diversidade, para superação de toda discriminação cultural entre centro e periferia;

IV - propiciar o crescimento da consciência cidadã norteada pela diretriz de uma política cultural fundamentada no conceito de Cidadania Cultural, garantindo:

a) o direito à população de participar das decisões quanto ao fazer artístico-cultural;

b) o direito à informação, à comunicação, aos serviços artísticos-culturais, à sua fruição e participação neles;

c) o direito à experimentação e à invenção do novo nas artes, nas humanidades e nas técnicas;

d) o direito a espaço para reflexão, debate e crítica, e a criação de condições para o desenvolvimento de agentes argumentativos e críticos, capazes de multiplicar as ações artísticos-culturais locais e regionais.

Parágrafo Único. - Considera-se atividade do setor artístico-cultural tudo o que deriva de atividade humana, como resultado de criação, interpretação ou execução de obra artística, científica ou tecnológica.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	46
n.º	217
de Janeiro	98

Art. 3º. - Os munícipes, através das Associações locais e comunitárias reunidas em Conselho, participarão das decisões da Secretaria Municipal de Cultura, quanto à utilização dos espaços das Casas de Cultura, na forma que se estabelecer em regulamento próprio.

Art. 4º. - A Secretaria Municipal de Cultura poderá patrocinar a realização, nas Casas de Cultura, de programas ou iniciativas de natureza artísticas, científica e tecnológica desenvolvidas em conjunto com outros espaços e instituições públicas.

Art. 5º. - As Casas de Cultura serão implantadas e instaladas no prazo de 12 (doze) meses, a contar da vigência da presente lei.

Art. 6º. - A Casa de Cultura deverá ficar administrativamente subordinada à Sub-Prefeitura da região em cuja delimitação territorial estiver inserida.

Parágrafo Único. - Enquanto não forem implantadas as Subprefeituras, as Casas de Cultura ficaram subordinadas à Secretaria Municipal de Cultura.

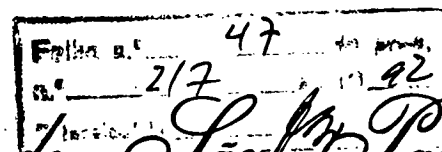
Art. 7º. - O Conselho Gestor das Casas de Cultura é o órgão que, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, institucionaliza a relação entre as Casas de Cultura e os Núcleos de Produção Artístico-Culturais.

Art. 8º. - O Conselho Gestor de Casas de Cultura será composto por:

- I - 1 (um) funcionário da SMC;
- II - 3 (três) usuários;
- III - 7 (sete) produtores culturais representantes das diversas formas de expressão artística.



Câmara Municipal de São Paulo



Art. 9º. - Ao Conselho Gestor das Casas de Cultura, que tem o caráter Normativo, Deliberativo e Consultivo compete:

- I - fiscalizar os recursos materiais;
- II - definir e propor contratação dos recursos humanos para o desenvolvimento e execução das atividades artístico-culturais das várias linguagens;
- III - elaborar a programação das atividades da Casa de Cultura;
- IV - avaliar os projetos apresentados pela comunidade e decidir sobre a executabilidade em discussão com a comunidade;
- V - garantir o direito de acesso aos bens culturais e a criação cultural emergente da comunidade;
- VI - desenvolver um intercâmbio entre as demais casas de cultura;
- VIII - discutir com a Comunidade Local nas regiões as necessidades vivenciadas no âmbito da Cultura.

Art. 10..- Os 3(três) usuários e os 7 (sete) produtores culturais do Conselho Gestor serão eleitos por processo eleitoral. com procedimentos a serem regulamentados por decreto.

§ 1º. - Os usuários concorrentes à eleição precisam comprovar o mínimo de 1 (um) ano de frequência na Casa de Cultura.

§ 2º. - Os produtores culturais concorrentes à eleição precisam comprovar o mínimo de 1 (um) ano de frequência na Casa de Cultura e 1 (um) ano de experiência comprovada na área de atuação pretendida.

Art. 11. - As Casas de Cultura instaladas após aprovação desta lei não precisarão obedecer as exigências pre



Câmara Municipal de São Paulo

Feito 48
n.º 217
M.º 12

vistas nos § 1º e §2º do artigo anterior.

Parágrafo Único. - A Comunidade Local escolherá um Conselho Gestor Provisório, até que ocorram as eleições , no prazo máximo de 6 (seis) meses.

Art. 12. - Os componentes do Conselho Gestor das Casas de Cultura não receberão qualquer tipo de remuneração da Prefeitura Municipal de São Paulo.

Art. 13. - As decisões do Conselho Gestor só terão validade se tomadas em reunião com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1(um) de seus membros componentes.

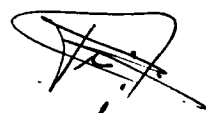
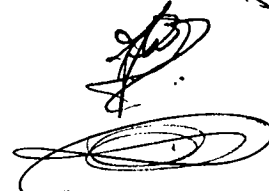
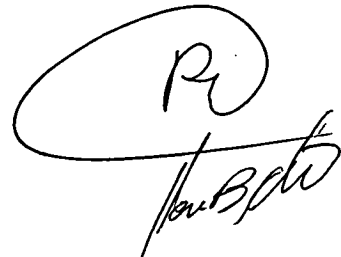
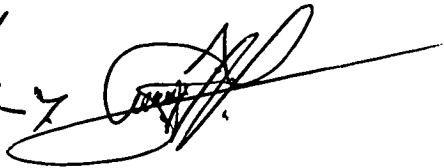
Art. 14. - O Conselho Gestor de Cultura terá o prazo de 30 (trinta) dias), após a instalação, para apresentar o regimento Interno obedecidas as necessidades peculiares de cada comunidade.

Art. 15. - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias , suplementadas se necessário.

Art. 16. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. - Revogam-se as disposições em contrário.

Nós, abaixo-assinado, agentes e produtores culturais, educadores e demais profissionais e todos os moradores da cidade de São Paulo, entendendo a importância do patrimônio histórico e cultural e do direito ao exercício da Cidadania reivindicamos a aprovação do substitutivo ao projeto de Lei 217/92 que cria as CASAS DE CULTURA e seus respectivos CONSELHOS GESTORES.

NOME	RG	ASSINATURA
1) ROBERTO CARLOS PEREIRA	18.761.1786-SP	
2) Roberto Carlos Pereira	18296 965. 05-07 062	
3) Roberto Carlos Pereira		
4) Rozelino J. Norciment	13101782	
5) Roberto Carlos Pereira	16.245.474	
6. Wilson R. Santos	4.317.001	
7 JOSE GOMES DA SILVA	8.768.308-8	
8 Roberto Carlos Pereira	10.461.944	
9 Honório Aze	3.467.523	
10 Maria Madalena Ribeiro	27.175-368-7	
11 Aparecido S da Silveira	19-965-103	
12 Roberto Carlos Pereira	16.494.0276.	
Ednaldo Antunes	88894	
13: Aurélio Apóst. Souza	8.442.726-7	
14 Elizabeth R. Pereira	204 550	
15 Maria do Socorro da Cunha Souza	26 6811530-7	
16 MAURICIO BRASIL PEREIRA	18.026.085	
17: Sérgio Ricardo de Oliveira	26.560-401-7.	
18- Dilson Ferreira Barrence	25.924.881-2.	

An

19. Juçara m. Santo 025.035.166-R Juçara
20. Valeria Volk Yagami 17749295-8 Val
21. Claudia Firt 17873576
22. JOSE PATRIZIA DEL FARRA MARTINEZ 5534700 Jh
23. ~~Andre Roberto~~ RG 3357 811-4
24. J. BORGES Costa RG: 5086289. Jorg
25. Jilma Raimundo de Sousa RG. 5.123.502-9, Raine
26. Valdevor Reis da Silva RG 9.687.052-7 Valdevor
27. Adilson Longuato dos Reis 23.463.268-4
28. J. WÉRON COELHO PEDREIRA: 1758.497
29. Cesar Luiz da Silva 18.269.091-6
30. Jose Medrado Neto 3730769-1
31. Valdeir Soares da Silva 17.099.504-5
32. Ana Paula dos Santos Melo 21.631.210
33. Jovinnio Alves Maldonado 24.745.456-4
34. Dulcelino Carlos Degen 16888273-5
35. Ana Lígia Serrano 20350.370
36. Alessandro Mengani 20.801.638
37. Ruteiro Orlando Aparecido 18662.489.
38. Skildo Justina da Silva RG. 20.485.466
39. Val Luchezio da Silva m: 095757
40. J. J. RG. 20.485.467
41. Maria Luciana da Silva - RG. 20.974.306.2.

42. Edson Luis Tomiz-Rg. 13.141.810-5
43. Sione Bezerra Pereira Rg: 20.314.816-217
44. Lucilene B. da Silva Rg. 14.486.592
45. MARIA DE LOURDES BERNARDO RG. 18.387.905
46. Simone Prado Silva R.G. 20.212.106.9
47. Roberto Carlos R. da Silva R.G. 21.702.918.8
48. Regine Fernandes de Silva RG. 23.824.967-0
49. Ronaldo FERNANDES da SILVA RG: 20.842.097
50. Sergio Jorge Zanetos - RG. 19.746.276
51. Jose Roberto Medrano - RG= 24.722.870-9
52. Almer Rubens Palma - RG-26.662.219-7
53. Almir J. Ribeiro Palma RG-16.724.513
54. Maria F. Q. Junior RG-20.842.430
55. Rosana Miziara RG: 16.945.082
56. Maria da Graça Costa Rf 14.189.815
57. Paulo Eduardo Michel Brito. RG: 5.010.664
58. Geny Rangel RG. 372.894 / RG 9.303.040
59. Liliane Patrícia de Almeida RG. 2.914.395
60. Nides Marcelle Petroni RG. 5.546.392
61. Rita de Cássia RG. 6.557.033
62. Vana Lúcia Dias RG 5106204
63. VERA TOKAIASH - RG. 3.805.233

64. MARLI DE SOUZA MELO 7.788.286-6
65. Maílene S. Lourenço 8.698.363
66. Raimundo *(Signature)* 07259890-7
67. Vilma Pereira Gama 17.316.906
68. Souda Walde Galli 18.049.088
69. Eunice Euzé Santana 22.087.764-6
70. Danuza Lopes Oliveira 27.144.263-3
71. Elaine Apolinário dos Santos
72. Ricardo Flora Anello 16.704.127-5
73. Antonio Aparecido Vieira 20.497.413
74. Marcia Flora Anello 10.204.128-7
75. João Batista Sousa 358
76. Maria Ap. R. Ferreira 2.904.355
77. Josi Cossato de Oliveira
78. Daniel Ferreira *(Signature)*
79. Luiz Eduardo Ritorino R.G. 19837298
80. Azaleia Meduna
81. NEWTON DE SOUZA 14354005-1
82. Imaís de A. Ruiz 6475373
83. Jônia U. da R. Nascimento 10.527.673
84. Emerico Salvato Junior 16.748.315-8
85. Darcy A. Rebelato 626 213 900
86. Silveira Mattos Alcantara Pinto 6.148.866
87. Paulo de Faria *(Signature)* 4.314.024

(Signature)
Mário Ruy

(Signature)
Souda Galli

Folha n.º	51	de	52
n.º	217	de	1992
Assinatura: <i>(Signature)</i>			

(Signature)
(Signature)

(Signature)
(Signature)
(Signature)
(Signature)

Folha n.º	52	de	42
2.º	217		
O Assessor			

Nós Agentes, Produtores Culturais, Educadores, demais profissionais e todos os moradores da Cidade de São Paulo, entendendo a importância do Patrimônio Histórico e Cultural e direito ao exercício da cidadania, reivindicamos, para esses fins, a aprovação do substitutivo ao Projeto de lei nº 217/92, que cria as Casas de Cultura e seus respectivos conselhos gestores.

NOTE:

RG nº

Isabel Gomes de Vasconcelos

26-655.946-3.

Wilma Nazari' Silva R.G 26.336.133-0

Maria Nazari' da Silva R.G 14.356.409

Rafael da Silva

Aurelia Maia

~~Leonor~~ ~~Silva~~

Julio Cesar Zorzenon Costa

9.626.220-5

3.784.472.

Nós Agentes, Produtores Culturais, Educadores, demais profissionais e todos os moradores da Cidade de São Paulo, entendendo a importância do Patrimônio histórico e Cultural e direito ao exercício da cidadania, reivindicamos, para esses fins, a aprovação do substitutivo ao Projeto de lei nº 217/92, que cria as Casas de Cultura e seus respectivos conselhos gestores.

NOTE:

RG nº

Maria Ferreira Guimarães

União dos Artistas

Idoliza dos Santos

U. Conceição

Ana Beatriz Faria de Mello

10715393

Nivalde Tereza Moura Viana 98821

Terezinha Boca de Jesus RG 3.750.989

Donatista Estevão da Costa 11.818.342



Câmara Municipal de São Paulo

54
-217- 42
Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO Nº /92 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº /92 AO PROJETO DE LEI 217/92.-----

*Lido
15/12/92*

O presente substitutivo foi apresentado em Plenário, com o número regimental de assinaturas, e altera a redação original do Projeto de Lei 217/92, do Executivo que dispõe sobre a criação de Casas de Cultura, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura.

O substitutivo encontra amparo no art. 13, inciso XVI, combinado com o art. 37, §2º, inciso IV, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo e no art. 269 da Resolução 02/91.

Pela Legalidade.

Quanto ao mérito regimental das Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, de Administração Pública e de Educação, Cultura e Esportes, o substitutivo apresentado extingue com a criação de cargos constantes na proposição original e permite uma maior participação da sociedade na gestão das Casas de Cultura.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.



Folha n.º 55
n.º 217-92
Câmara Municipal de São Paulo

Câmara Municipal de São Paulo

No aspecto estritamente financeiro, nada há a opor ao substitutivo, uma vez o mesmo reduz as despesas com a sua execução e estas serão cobertas com as dotações orçamentárias próprias.

Favorável é o nosso parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

[Signature]

[Signature]

[Signature]
Vital

[Signature]

Vital
GILBERTO
MENDONÇA
WALTER
KAMIA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

[Signature]

[Signature]

[Signature]

OLTEGA
A. FIGUEIRA
TRIPOLI

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

[Signature]

[Signature]

[Signature]
Mammi Faria

BIAO-BIAO
MAMCIO
DUMETZ

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

[Signature]
ITALO

[Signature]
IRENE

OSUMIRO GIM
TATTO
ITALO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Signature]

[Signature]
Mabeira

[Signature]
Mundo Novo

[Signature]
FILARDO

[Signature]

DEVANIA
FERMINO
PRIMO WITIK

[Signature]
Mencam Go

A. P. P. 20
ZEI INVID
VALFREDO
GILBERTO NASCIMENTO

A. SAMPAIO
GIGIACETTI
TEREZA
TITA

ARCELINO
FELDMAN
GILBERTO
VIVIANE FERRAZ

MOUZA
ALBERTINO NOBRE
FAUSTO
VAREDE

JAMIL
FRANCO FEDER
MADEIRA
ALFREDO MARTINS



Câmara Municipal de São Paulo

217 42
Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

P.L.

No.: 217/92.

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

244º

☐ ORDINÁRIA

SESSÃO

☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 15 DE dezembro DE 1992.

SUBSTITUTIVO

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo	X			28. Jamil Achôa	X		
2. Albertino Nobre	X			29. João Carlos Alves	X		
3. Alex Freua Netto				30. Jooji Hato	X		
4. Alfredo Martins	X			31. José F. do Nascimento			
5. Almir Guimarães				32. José Viviani Ferraz	X		
6. Andrade Figueira				33. Juarez Soares			
7. Antônio Carlos Caruso				34. Jucelino Silva Neto			
8. Antonio José S. Fo. (BIRO-BIRO)	X			35. Júlio Cesar Filho			
9. Antônio Sampaio				36. Lídia Correa	X		
10. Arnaldo de Abreu Madeira	X			37. Luiz Carlos Moura			
11. Arselino Tatto	X			38. Marcos Mendonça			
12. Aurelino de Andrade				39. Mario Noda	X		
13. Francisco Santos Batista Fo.				40. Mauricio Faria	X		
14. Bruno Féder				41. Nelson Guerra	X		
15. Arnelindo Passoni				42. Osvaldo Giannotti	X		
16. Devanir Ribeiro	X			43. Osvaldo Sanches			
17. Eder Jofre	X			44. Paulo Kobayashi	X		
18. Edson Falanga	X			45. Roberto Trípoli	X		
19. Fausto Tomaz de Lima	X			46. Tereza Cristina S. Lajolo	X		
20. Fermio Fechio	X			47. Terezinha Martins	X		
21. Gabriel Ortega	X			48. Tita Dias	X		
22. Geraldo Blota				49. Ushitaro Kania LICENCIADO			
23. Gilberto Nascimento	X			50. Valfredo Ferreira Silva	X		
24. Guilherme Gianetti	X			51. Vital Molasco	X		
25. Henrique Pacheco	X			52. Walter Abrahão	X		
26. Irede Cardoso	X			53. Gilson Almeida Barreto			
27. Ítalo Cardoso	X						

VOTARAM "SIM": 34 Srs. Vereadores

VOTARAM "NÃO": 0 Srs. Vereadores

ABSTENÇÕES: 0 Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETARIO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	57
N.º	217
12	12
6	12

pa

REQUERIMENTO DE INVERSÃO

*aprovado
22/12/92*

SENHOR PRESIDENTE,

REQUEIRO NA FORMA REGIMENTAL, OUVIDO O EGRÉGIO
PLENÁRIO, SEJA INVERTIDA A PAUTA DA ORDEM DO DIA DA
PRESENTE SESSÃO, CONSIDERANDO-SE COMO ÍTEM 3
O ATUAL ÍTEM N.º 35.

SALA DAS SESSÕES, 22 DE dezembro DE 1992.

[Signature]



Câmara Municipal de

São Paulo
217/92

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

P.L.

No.: 217/92

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

2450

☐ ORDINÁRIA

SESSÃO

☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 22 DE dezembro DE 1992

Subst. do Vereador

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo	X			28. Jamil Achôa	X		
2. Albertino Nobre	X			29. João Carlos Alves	X		
3. Alex Freua Netto		/		30. Jooji Hato	X	/	
4. Alfredo Martins		/		31. José F. do Nascimento	X		
5. Almir Guimarães		/		32. José Viviani Ferraz	X		
6. Andrade Figueira	X			33. Juarez Soares	X	/	
7. Antônio Carlos Caruso		/		34. Jucelino Silva Neto	X		
8. Antonio José S. Fo. (BIRO-BIRO)	X			35. Júlio Cesar Filho	X		
9. Antônio Sampaio	X			36. Lídia Correa	X		
10. Arnaldo de Abreu Madeira	X			37. Luiz Carlos Moura		/	
11. Arselino Tatto	X			38. Marcos Mendonça	X		
12. Aurelino de Andrade	X			39. Mario Noda	X		
13. Francisco Santos Batista Fo.		/		40. Mauricio Faria	X		
14. Bruno Féder	X			41. Nelson Guerra	X		
15. Arnélindo Passoni	X			42. Osvaldo Giannotti	X		
16. Devanir Ribeiro	X			43. Osvaldo Sanches	X		
17. Eder Jofre	X			44. Paulo Kobayashi	X		
18. Edson Falanga	X			45. Roberto Trípoli	X		
19. Fausto Tomaz de Lima	X			46. Tereza Cristina S. Lajolo	X		
20. Fernão Fechio	X			47. Terezinha Martins	X		
21. Gabriel Ortega	X			48. Tita Dias	X		
22. Geraldo Blota	X			49. Ushitaro Kamia LICENCIADO			
23. Gilberto Nascimento	X			50. Valfredo Ferreira Silva	X		
24. Guilherme Gianetti	X			51. Vital Molasco		/	
25. Henrique Pacheco	X			52. Walter Abrahão	X		
26. Irde Cardoso	X			53. Gilson Almeida Barreto	X		
27. Ítalo Cardoso	X						

VOTARAM "SIM": 45 Srs. Vereadores

VOTARAM "NÃO": Srs. Vereadores

ABSTENÇÕES: Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº.....

de 19.....

(a).....

A Leg.3.-Senhora Chefe:

Na sessão extraordinária hoje realizada (2459) foi APROVADO em segunda discussão o SUBSTITUTIVO de Fls.44/48 ao presente projeto de lei, que assim se encontra em termos de ser remetido a sanção.

22/12/92.

LOTE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A.T.M.

Sra. Soraia,

Preparar ofício encaminhando ao Executivo cópia autêntica, preparar Carta de Lei e Registro.

28.12.92

Sônia Maria Verzolla
Chefe Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Preparados os documentos conforme despacho de V.Sa.

28.12.92

SORAIA LÚCIA FERREIRA BARBOSA
Oficial Legislativo

REGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

folha nº 60 à 71

Em 07.01.93

(a).....



Câmara Municipal de São Paulo.
São Paulo, 28 de dezembro de 1992.

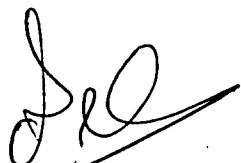
Folha N.º 60 de 60.
N.º 10217 de 1992
O Secretário

DT7-LEG3
OFICIO N. 300442/92

Senhora Prefeita.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 22 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 217/92 de autoria desse Executivo - dispondo sobre a criação de Casas de Cultura na Secretaria Municipal de Cultura e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


PAULO KOBAYASHI
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Professora Luiza Erundina de Sousa
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

SLF.



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1992. Cópia extraída de fls. nº do Processo nº 10217/92. (PROJETO DE LEI Nº 217/92). Dispõe sobre a criação de Casas de Cultura na Secretaria Municipal de Cultura e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Ficam criadas, na Secretaria Municipal de Cultura, 20 (vinte) Casas de Cultura, às quais compete a coordenação, promoção e desenvolvimento de atividades programas e iniciativas artísticas e culturais. § 1º - As Casas de Cultura referidas no "caput" deste artigo serão instaladas em locais a serem definidos pelo Executivo a partir de: I - estudos e critérios de prioridades discutidos em conjunto com a comunidade, respeitado o processo de regionalização; II - identificação prévia da demanda e ausência de equipamentos de cultura. Art. 2º - As Casas de Cultura deverão: I - afirmar a cultura como direito dos cidadãos; II - garantir um espaço de democratização do acesso aos bens culturais e a superação de preconceitos de qualquer natureza, desenvolvendo junto à população hábitos de convivência cultural pluralista e comunitária; III - facilitar a emergência da produção cultural das regiões de São Paulo e a afirmação de sua pluralidade, respeitando sua diversidade, para superação de toda discriminação cultural entre centro e periferia; IV - propiciar o crescimento da consciência cidadã norteadas pela diretriz de



Câmara Municipal de São Paulo

Folha N.º 62	de 600
N.º 10217	de 1992
O Secretário	

uma política cultural fundamentada no conceito de Cidadania Cultural, garantindo: a) o direito à população de participar das decisões quanto ao fazer artístico-cultural; b) o direito à informação, à comunicação, aos serviços artísticos-culturais, à sua fruição e participação neles; c) o direito à experimentação e à invenção do novo nas artes, nas humanidades e nas técnicas; d) o direito a espaço para reflexão, debate e crítica, e a criação de condições para o desenvolvimento de agentes argumentativos e críticos, capazes de multiplicar as ações artísticos-culturais locais e regionais. Parágrafo único - Considera-se atividade do setor artístico-cultural tudo o que deriva de atividade humana, como resultado de criação, interpretação ou execução de obra artística, científica ou tecnológica. Art. 3º - Os munícipes, através das Associações locais e comunitárias reunidas em Conselho, participarão das decisões da Secretaria Municipal de Cultura, quanto à utilização dos espaços das Casas de Cultura, na forma que se estabelecer em regulamento próprio. Art. 4º - A Secretaria Municipal de Cultura poderá patrocinar a realização, nas Casas de Cultura, de programas ou iniciativas de natureza artística, científica e tecnológica desenvolvidas em conjunto com outros espaços e instituições públicas. Art. 5º - As Casas de Cultura serão implantadas e instaladas no prazo de 12 (doze) meses, a contar da vigência da presente lei. Art. 6º - A Casa de Cultura deverá ficar administrativamente



Folha N.º	63	de	1992
N.º	10217	de	1992
@ Secretaria			

Câmara Municipal de São Paulo

subordinada à Sub-Prefeitura da região em cuja delimitação territorial estiver inserida. Parágrafo único - Enquanto não forem implantadas as Subprefeituras, as Casas de Cultura ficarão subordinadas à Secretaria Municipal de Cultura. Art. 7º - O Conselho Gestor das Casas de Cultura é o órgão que, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, institucionaliza a relação entre as Casas de Cultura e os Núcleos de Produção Artístico-Culturais. Art. 8º - O Conselho Gestor de Casas de Cultura será composto por: I - 1 (um) funcionário da SMC; II - 3 (três) usuários; III - 7 (sete) produtores culturais representantes das diversas formas de expressão artística. Art. 9º - Ao Conselho Gestor das Casas de Cultura, que tem o caráter Normativo, Deliberativo e Consultivo compete: I - fiscalizar os recursos materiais; II - definir e propor contratação dos recursos humanos para o desenvolvimento e execução das atividades artístico-culturais das várias linguagens; III - elaborar a programação das atividades da Casa de Cultura; IV - avaliar os projetos apresentados pela comunidade e decidir sobre a executabilidade em discussão com a comunidade; V - garantir o direito de acesso aos bens culturais e a criação cultural emergente da comunidade; VI - desenvolver um intercâmbio entre as demais casas de cultura; VIII - discutir com a Comunidade Local nas regiões as necessidades vivenciadas no âmbito da Cultura. Art. 10 - Os 3 (três) usuários e os 7 (sete) produtores culturais do Conselho Gestor



Câmara Municipal de São Paulo

Ata N.º	64	de	1992
N.º	10217	S.º	1292
B.º			

serão eleitos por processo eleitoral com procedimentos a serem regulamentados por decreto. § 1º - Os usuários concorrentes à eleição precisam comprovar o mínimo de 1 (um) ano de frequência na Casa de Cultura. § 2º - Os produtores culturais concorrentes à eleição precisam comprovar o mínimo de 1 (um) ano de frequência na Casa de Cultura e 1 (um) ano de experiência comprovada na área de atuação pretendida. Art. 11 - As Casas de Cultura instaladas após aprovação desta lei não precisarão obedecer as exigências previstas nos § 1º e § 2º do artigo anterior. Parágrafo único - A comunidade Local escolherá um Conselho Gestor Provisório, até que ocorram as eleições, no prazo máximo de 6 (seis) meses. Art. 12 - Os componentes do Conselho Gestor das Casas de Cultura não receberão qualquer tipo de remuneração da Prefeitura Municipal de São Paulo. Art. 13 - As decisões do Conselho Gestor só terão validade se tomadas em reunião com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros componentes. Art. 14 - O Conselho Gestor de Cultura terá o prazo de 30 (trinta) dias, após a instalação, para apresentar o Regimento Interno obedecidas as necessidades peculiares de cada Comunidade. Art. 15 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário. Eu, SORAIA LUCIA FERREIRA BARBOSA Oficial Legislativo, pa-



Câmara Municipal de São Paulo

Processo n.º 65 de 1992
n.º 10217 de 1992
Data 12/12/92

drão "NM-3-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do
livro competente nº 44 e datilografei. Eu,
~~ZUZILASSATO~~
Assistente de Administração Assistente de Administração, padrão
"NM-2-B" a conferi. São Paulo, 23 de dezembro de 1992. Che-
fe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Le-
gislativos, Sônia Maria Verzolla . Visto, LEILA XAVIER MACHADO
Chefe Seção Técnica IV Diretor Técnico do Depto. DI. 7
Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos, da Câmara
Municipal de São Paulo.-

AA) PAULO KOBAYASHI, GERALDO BLOTA, GUILHERME GIANETTI, AN-
TONIO CARLOS CARUSO, ALBERTINO NOBRE, ALFREDO MARTINS, NELSON
GUERRA.

SLF.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha N.º 66	do proc.
N.º 10217	de 1992
Assessoria	

LEI Nº 11.325 DE 29 DE dezembro DE 1992.

Dispõe sobre a criação de Casas de Cultura na Secretaria Municipal de Cultura e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 22 de dezembro de 1992, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criadas, na Secretaria Municipal de Cultura, 20 (vinte) Casas de Cultura, às quais compete a coordenação, promoção e desenvolvimento de atividades programas e iniciativas artísticas e culturais.

§ 1º - As Casas de Cultura referidas no "caput" deste artigo serão instaladas em locais a serem definidos pelo Executivo a partir de:

I - estudos e critérios de prioridades discutidos em conjunto com a comunidade, respeitado o processo de regionalização ;

II - identificação prévia da demanda e ausência de equipamentos de cultura.

Art. 2º - As Casas de Cultura deverão:

I - afirmar a cultura como direito dos cidadãos;

II - garantir um espaço de democratização do acesso aos bens culturais e a superação de preconceitos de qualquer natureza, desenvolvendo junto à população hábitos de convivência cultural pluralista e comunitária;

III - facilitar a emergência da produção cultural das regiões de São Paulo e a afirmação de sua pluralidade, respeitando sua diversidade, para superação de toda discriminação cultural entre centro e periferia;

IV - propiciar o crescimento da consciência cidadã norteadas pela diretriz de uma política cultural fundamentada no conceito de Cidadania Cultural, garantindo:



Câmara Municipal de São Paulo

Ata N.º 67 de 1992
N.º 10217 de 1992
S. Municipal

a) o direito à população de participar das decisões quanto ao fazer artístico-cultural;

b) o direito à informação, à comunicação, aos serviços artísticos-culturais, à sua fruição e participação neles;

c) o direito à experimentação e à invenção do novo nas artes, nas humanidades e nas técnicas;

d) o direito a espaço para reflexão, debate e crítica, e a criação de condições para o desenvolvimento de agentes argumentativos e críticos, capazes de multiplicar as ações artísticos-culturais locais e regionais.

Parágrafo único - Considera-se atividade do setor artístico-cultural tudo o que deriva de atividade humana, como resultado de criação, interpretação ou execução de obra artística, científica ou tecnológica.

Art. 3º - Os munícipes, através das Associações locais e comunitárias reunidas em Conselho, participarão das decisões da Secretaria Municipal de Cultura, quanto à utilização dos espaços das Casas de Cultura, na forma que se estabelecer em regulamento próprio.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Cultura poderá patrocinar a realização, nas Casas de Cultura, de programas ou iniciativas de natureza artística, científica e tecnológica desenvolvidas em conjunto com outros espaços e instituições públicas.

Art. 5º - As Casas de Cultura serão implantadas e instaladas no prazo de 12 (doze) meses, a contar da vigência da presente lei.

Art. 6º - A Casa de Cultura deverá ficar administrativamente subordinada à Sub-Prefeitura da região em cuja delimitação territorial estiver inserida.

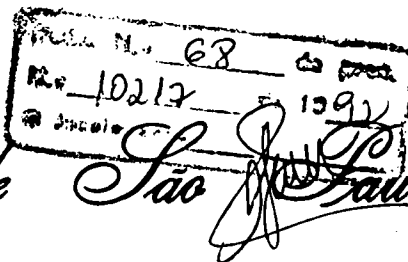
Parágrafo único - Enquanto não forem implantadas as Subprefeituras, as Casas de Cultura ficarão subordinadas à Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 7º - O Conselho Gestor das Casas de Cultura é o órgão que, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, institucionaliza a relação entre as Casas de Cultura e os Núcleos de Produção Artístico-Culturais.

Art. 8º - O Conselho Gestor de Casas de Cul-



Câmara Municipal de São Paulo



tura será composto por:

- I - 1 (um) funcionário da SMC;
- II - 3 (três) usuários;
- III - 7 (sete) produtores culturais representantes das diversas formas de expressão artística.

Art. 9º - Ao Conselho Gestor das Casas de Cultura, que tem o caráter Normativo, Deliberativo e Consultivo compete:

- I - fiscalizar os recursos materiais;
- II - definir e propor contratação dos recursos humanos para o desenvolvimento e execução das atividades artístico-culturais das várias linguagens;
- III - elaborar a programação das atividades da Casa de Cultura;
- IV - avaliar os projetos apresentados pela comunidade e decidir sobre a executabilidade em discussão com a comunidade;
- V - garantir o direito de acesso aos bens culturais e a criação cultural emergente da comunidade;
- VI - desenvolver um intercâmbio entre as demais casas de cultura;
- VIII - discutir com a Comunidade Local nas regiões as necessidades vivenciadas no âmbito da Cultura.

Art. 10 - Os 3 (três) usuários e os 7 (sete) produtores culturais do Conselho Gestor serão eleitos por processo eleitoral com procedimentos a serem regulamentados por decreto.

§ 1º - Os usuários concorrentes à eleição precisam comprovar o mínimo de 1 (um) ano de frequência na Casa de Cultura.

§ 2º - Os produtores culturais concorrentes à eleição precisam comprovar o mínimo de 1 (um) ano de frequência na Casa de Cultura e 1 (um) ano de experiência comprovada na área de atuação pretendida.

Art. 11 - As Casas de Cultura instaladas após aprovação desta lei não precisarão obedecer as exigências previstas nos § 1º e § 2º do artigo anterior.

Parágrafo único - A comunidade Local escolherá um Conselho Gestor Provisório, até que ocorram as eleições, no prazo máximo de 6 (seis) meses.

Art. 12 - Os componentes do Conselho Gestor das Casas de Cultura não receberão qualquer tipo de remuneração da Prefeitura Municipal de São Paulo.

Art. 13 - As decisões do Conselho Gestor só



Câmara Municipal de São Paulo

Ata N.º	69	de	1992
N.º	10212	de	1992
Sessões 10			

terão validade se tomadas em reunião com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros componentes.

Art. 14 - O Conselho Gestor de Cultura terá o prazo de 30 (trinta) dias, após a instalação, para apresentar o Regimento Interno obedecidas as necessidades peculiares de cada Comunidade.

Art. 15 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 24 de dezembro de 1992.

O Presidente,



CÂMARA MUNICIPAL

Process N.º 70 do ano
N.º 10217 de 12 92
DE SÃO PAULO
[Signature]

São Paulo, 28 de dezembro

de 1992.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300442 de
, encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên
28.12.92 tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
nº de autoria desse Executivo.
217/92

ANEXO:

[Signature]
28/12/92



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

71

do processo nº 10217 de 1992, 04 01 93 (a)

LEI Nº 11.325, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1992

Dispõe sobre a criação de Casas de Cultura, na Secretaria Municipal de Cultura, e dá outras providências.

LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 22 de dezembro de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criadas, na Secretaria Municipal de Cultura, 20 (vinte) Casas de Cultura, às quais compete a coordenação, promoção e desenvolvimento de atividades programas e iniciativas artísticas e culturais.

§ 1º - As Casas de Cultura referidas no "caput" deste artigo serão instaladas em locais a serem definidos pelo Executivo a partir de:

I - estudos e critérios de prioridades discutidos em conjunto com a comunidade, respeitado o processo de regionalização;

II - identificação prévia da demanda e ausência de equipamentos de cultura.

Art. 2º - As Casas de Cultura deverão:

I - afirmar a cultura como direito dos cidadãos;

II - garantir um espaço de democratização do acesso aos bens culturais e a superação de preconceitos de qualquer natureza, desenvolvendo junto à população hábitos de convivência cultural pluralista e comunitária;

III - facilitar a emergência da produção cultural das regiões de São Paulo e a afirmação de sua pluralidade, respeitando sua diversidade, para superação de toda discriminação cultural entre centro e periferia;

IV - propiciar o crescimento da consciência cidadã norteada pela diretriz de uma política cultural fundamentada no conceito de Cidadania Cultural, garantindo:

a) o direito à população de participar das decisões quanto ao fazer artístico-cultural;

b) o direito à informação, à comunicação, aos serviços artísticos-culturais, à sua fruição e participação neles;

c) o direito à experimentação e à invenção do novo nas artes, nas humanidades e nas técnicas;

d) o direito a espaço para reflexão, debate e crítica, e a criação de condições para o desenvolvimento de agentes argumentativos e críticos, capazes de multiplicar as ações artísticos-culturais locais e regionais.

Parágrafo Único - Considera-se atividade do setor artístico-cultural tudo o que deriva de atividade humana, como resultado de criação, interpretação ou execução de obra artística, científica ou tecnológica.

Art. 3º - Os municípios, através das Associações locais e comunitárias reunidas em Conselho, participarão das decisões da Secretaria Municipal de Cultura, quanto à utilização dos espaços das Casas de Cultura, na forma que se estabelecer em regulamento próprio.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Cultura poderá patrocinar a realização, nas Casas de Cultura, de programas ou iniciativas de natureza artística, científica e tecnologia desenvolvidas em conjunto com outros espaços e instituições públicas.

Art. 5º - As Casas de Cultura serão implantadas e instaladas no prazo de 12 (doze) meses, a contar da vigência da presente lei.

Art. 6º - A Casa de Cultura deverá funcionar administrativamente subordinada à Sub-Prefeitura

Artigo 1º - O logradouro abaixo relacionado e assim denominado: Rua Jorge Leal Gonçalves Pereira, (Referência: Av. nº. 15/3800/92 de CASE), situado no Distrito do Grajaú, (Setor 278-AR/CS), situado no Distrito do Grajaú, (Setores 278 e 280-AR/CS), situado no Distrito do Grajaú.

Artigo 2º - O logradouro abaixo relacionado e assim denominado: Rua Jorge Leal Gonçalves Pereira, (Referência: Av. nº. 15/3800/92 de CASE), situado no Distrito do Grajaú, (Setor 278-AR/CS), situado no Distrito do Grajaú, (Setores 278 e 280-AR/CS), situado no Distrito do Grajaú.

Artigo 3º - O logradouro abaixo relacionado e assim denominado: Rua Jorge Leal Gonçalves Pereira, (Referência: Av. nº. 15/3800/92 de CASE), situado no Distrito do Grajaú, (Setor 278-AR/CS), situado no Distrito do Grajaú, (Setores 278 e 280-AR/CS), situado no Distrito do Grajaú.

Artigo 4º - O logradouro abaixo relacionado e assim denominado: Rua Jorge Leal Gonçalves Pereira, (Referência: Av. nº. 15/3800/92 de CASE), situado no Distrito do Grajaú, (Setor 278-AR/CS), situado no Distrito do Grajaú, (Setores 278 e 280-AR/CS), situado no Distrito do Grajaú.

Artigo 5º - O logradouro abaixo relacionado e assim denominado: Rua Jorge Leal Gonçalves Pereira, (Referência: Av. nº. 15/3800/92 de CASE), situado no Distrito do Grajaú, (Setor 278-AR/CS), situado no Distrito do Grajaú, (Setores 278 e 280-AR/CS), situado no Distrito do Grajaú.

Artigo 6º - O logradouro abaixo relacionado e assim denominado: Rua Jorge Leal Gonçalves Pereira, (Referência: Av. nº. 15/3800/92 de CASE), situado no Distrito do Grajaú, (Setor 278-AR/CS), situado no Distrito do Grajaú, (Setores 278 e 280-AR/CS), situado no Distrito do Grajaú.

Artigo 7º - O logradouro abaixo relacionado e assim denominado: Rua Jorge Leal Gonçalves Pereira, (Referência: Av. nº. 15/3800/92 de CASE), situado no Distrito do Grajaú, (Setor 278-AR/CS), situado no Distrito do Grajaú, (Setores 278 e 280-AR/CS), situado no Distrito do Grajaú.

Artigo 8º - O logradouro abaixo relacionado e assim denominado: Rua Jorge Leal Gonçalves Pereira, (Referência: Av. nº. 15/3800/92 de CASE), situado no Distrito do Grajaú, (Setor 278-AR/CS), situado no Distrito do Grajaú, (Setores 278 e 280-AR/CS), situado no Distrito do Grajaú.

Artigo 9º - O logradouro abaixo relacionado e assim denominado: Rua Jorge Leal Gonçalves Pereira, (Referência: Av. nº. 15/3800/92 de CASE), situado no Distrito do Grajaú, (Setor 278-AR/CS), situado no Distrito do Grajaú, (Setores 278 e 280-AR/CS), situado no Distrito do Grajaú.

Artigo 10º - O logradouro abaixo relacionado e assim denominado: Rua Jorge Leal Gonçalves Pereira, (Referência: Av. nº. 15/3800/92 de CASE), situado no Distrito do Grajaú, (Setor 278-AR/CS), situado no Distrito do Grajaú, (Setores 278 e 280-AR/CS), situado no Distrito do Grajaú.

Artigo 11º - O logradouro abaixo relacionado e assim denominado: Rua Jorge Leal Gonçalves Pereira, (Referência: Av. nº. 15/3800/92 de CASE), situado no Distrito do Grajaú, (Setor 278-AR/CS), situado no Distrito do Grajaú, (Setores 278 e 280-AR/CS), situado no Distrito do Grajaú.

Artigo 12º - O logradouro abaixo relacionado e assim denominado: Rua Jorge Leal Gonçalves Pereira, (Referência: Av. nº. 15/3800/92 de CASE), situado no Distrito do Grajaú, (Setor 278-AR/CS), situado no Distrito do Grajaú, (Setores 278 e 280-AR/CS), situado no Distrito do Grajaú.

Artigo 13º - O logradouro abaixo relacionado e assim denominado: Rua Jorge Leal Gonçalves Pereira, (Referência: Av. nº. 15/3800/92 de CASE), situado no Distrito do Grajaú, (Setor 278-AR/CS), situado no Distrito do Grajaú, (Setores 278 e 280-AR/CS), situado no Distrito do Grajaú.

Artigo 14º - O logradouro abaixo relacionado e assim denominado: Rua Jorge Leal Gonçalves Pereira, (Referência: Av. nº. 15/3800/92 de CASE), situado no Distrito do Grajaú, (Setor 278-AR/CS), situado no Distrito do Grajaú, (Setores 278 e 280-AR/CS), situado no Distrito do Grajaú.

Artigo 15º - O logradouro abaixo relacionado e assim denominado: Rua Jorge Leal Gonçalves Pereira, (Referência: Av. nº. 15/3800/92 de CASE), situado no Distrito do Grajaú, (Setor 278-AR/CS), situado no Distrito do Grajaú, (Setores 278 e 280-AR/CS), situado no Distrito do Grajaú.

Artigo 16º - O logradouro abaixo relacionado e assim denominado: Rua Jorge Leal Gonçalves Pereira, (Referência: Av. nº. 15/3800/92 de CASE), situado no Distrito do Grajaú, (Setor 278-AR/CS), situado no Distrito do Grajaú, (Setores 278 e 280-AR/CS), situado no Distrito do Grajaú.

Artigo 17º - O logradouro abaixo relacionado e assim denominado: Rua Jorge Leal Gonçalves Pereira, (Referência: Av. nº. 15/3800/92 de CASE), situado no Distrito do Grajaú, (Setor 278-AR/CS), situado no Distrito do Grajaú, (Setores 278 e 280-AR/CS), situado no Distrito do Grajaú.

Artigo 18º - O logradouro abaixo relacionado e assim denominado: Rua Jorge Leal Gonçalves Pereira, (Referência: Av. nº. 15/3800/92 de CASE), situado no Distrito do Grajaú, (Setor 278-AR/CS), situado no Distrito do Grajaú, (Setores 278 e 280-AR/CS), situado no Distrito do Grajaú.

Artigo 19º - O logradouro abaixo relacionado e assim denominado: Rua Jorge Leal Gonçalves Pereira, (Referência: Av. nº. 15/3800/92 de CASE), situado no Distrito do Grajaú, (Setor 278-AR/CS), situado no Distrito do Grajaú, (Setores 278 e 280-AR/CS), situado no Distrito do Grajaú.

Artigo 20º - O logradouro abaixo relacionado e assim denominado: Rua Jorge Leal Gonçalves Pereira, (Referência: Av. nº. 15/3800/92 de CASE), situado no Distrito do Grajaú, (Setor 278-AR/CS), situado no Distrito do Grajaú, (Setores 278 e 280-AR/CS), situado no Distrito do Grajaú.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 30 / 12 / 1992

pagina 1ª coluna 12/29

Conferido: [Assinatura]

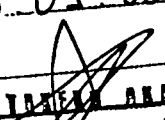
Ao DT.94 - arquivo,

Para as devidas providências.

08/01/1993

Sônia Maria Verzolla
Chefe Seção Técnica IV

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Prec. encerrado em 71 fls.
Arquivo em 08/01/93
O Func. 
Luiza Tereza Aragão
Chefe de Seção Técnica IV

SE GUE juntado nesta data, e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a).....